

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **CASTILHO**

----- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -----



CONTRATO ____/2016/L&C

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL CTH 080 E A EMPRESA CONCRESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA –EPP.

PROCESSO LICITATÓRIO 20/16

TOMADA DE PREÇOS 04/16

VALOR: R\$ 177.019,82

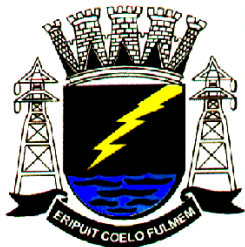
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.663.556/0001-04, com sede na Praça da Matriz, nº. 247, centro, Município de Castilho, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JONI MARCOS BUZACHERO**, brasileiro, casado, professor, portador do R.G. nº. 8.677.357-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 044.624.858-40, residente e domiciliado no Município de Castilho, Estado de São Paulo, na Rua Padre Claro, nº. 346, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CONCRESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA –EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.409.700/0001-50, com sede na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Pedro Bentivoglio Filho, nº. 660, Distrito Industrial, neste ato representada pelo Sr. **ERALDO SOUZA CRESPI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – R.G. nº. 8.124.048-X, inscrito no CPF/MF sob nº. 034.080.088-76, residente na Rua São Paulo, nº. 655, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de adequação, reforma e ampliação do canil municipal, localizado na estrada municipal CTH 080, na conformidade dos anexos constantes do item 1.2 do edital.

1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

----- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -----



do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - As obras a serem executadas deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos por servidor designado pela CONTRATANTE.

2.2 - As obras serão iniciadas no prazo de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, pelo Departamento de Engenharia.

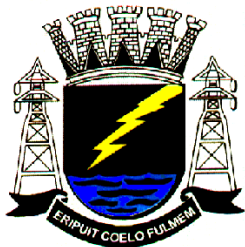
2.2.1 - Se o servidor verificar que a obra entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço deste contrato, expresso em moeda corrente nacional, é de **R\$ 177.019,82 (Cento e setenta e sete mil, dezenove reais e oitenta e dois centavos)**, conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo.

3.2 - O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

3.3 - O pagamento será feito através de cheque nominal a favor da CONTRATADA, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura, ou depositado na conta corrente da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

----- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -----



3.4 - Se a CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá correção monetária, pelo índice IPCA divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

4.2 - O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Execução das obras.

4.2.1 - Na hipótese do prazo de conclusão da obra ultrapassar o período de 12 (doze) meses, sem que haja culpa da CONTRATADA, o valor contratual do remanescente a ser executado será corrigido monetariamente, com aplicação do índice IPCA/IBGE.

4.3 - O pagamento será feito em 06 (seis) parcelas mensais, de acordo com o cronograma financeiro, mediante medição física, e paga no 10º. dia útil do mês subsequente ao da execução e após a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação de quitação da empresa para com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do objeto desta licitação.

4.4 - Na hipótese de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA.

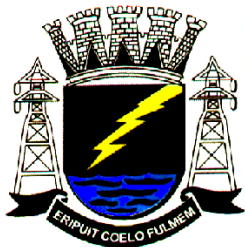
Ficha 179

Órgão 02.06.00

Categoria Econômica 4.4.90.51.00

Denominação: Obras e Instalações - Canil Municipal.

Valor: R\$ 212.000,00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

----- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -----



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato; e

6.1.2 - efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados.

6.2 - Compete à CONTRATADA:

6.2.1 - a contratada se obriga a providenciar tudo o que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do contrato, em especial a mão de obra especializada, mediante a contratação de profissionais devidamente registrados no órgão competente de sua classe;

6.2.2 - assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;

6.2.3 - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;

6.2.4 - a contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

6.2.5 - confeccionar uma placa provisória em destaque no local da obra, quando do início e durante elas e, de acordo com os modelos e tamanho especificado, que se encontra a disposição no Departamento de Engenharia; e

6.2.6 - apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – A R T, do serviço a ser executado, devidamente recolhido;

6.3 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, obedecerá as seguintes sanções.

6.3.1 - O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.3.1.1 - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

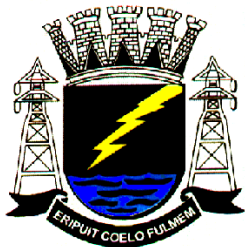
6.3.1.2 - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções: 1

6.3.2.1 - advertência;

6.3.2.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.3.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

----- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -----



6.3.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo rescisão do contrato:

7.1.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

7.1.4 - o atraso injustificado no início da execução do contrato;

7.1.5 - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

7.1.6 - a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

7.1.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

7.1.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

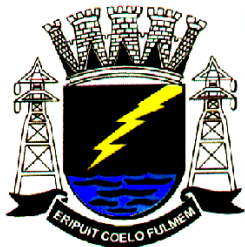
7.1.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

7.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.13 - a supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º. do art. 65 da Lei 8666/93;

7.1.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

----- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -----



7.1.15 - o atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da execução do contrato, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.1.16 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais especificadas no projeto; e

7.1.17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

7.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 7.1.1 a 7.1.12 e 7.1.17;

7.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

7.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.1.12 a 7.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

7.4.1 - devolução da garantia;

7.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

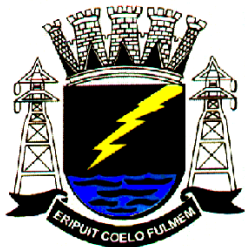
7.4.3 - pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - A rescisão de que trata o item 7.2.1, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93:

8.1.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

8.1.2 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inc. V do art. 58 da Lei 8666/93;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

----- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -----



8.1.3 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e

8.1.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

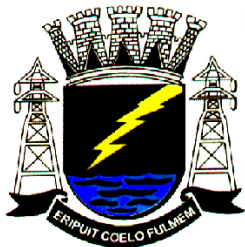
A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

12.1 O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão da obra, segundo o prazo definido no edital e cronograma financeiro, sujeitará o contratado à multa de mora calculada na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

12.2 Tudo o que for executado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser re-executado, na especificação correta, em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos, correndo à conta do contratado todas as despesas com materiais, mão de obra e outras despesas decorrentes;

12.2.1 A não ocorrência de re-execução dos serviços no prazo acima, ensejará a aplicação da multa diária tratada no item 12.1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

----- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -----



12.3 O valor da multa poderá ser descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.

12.3.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizada deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto será recebido:

13.1.1 De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado quanto à finalização da obra/serviço, e observado o disposto no subitem 13.2, infra;

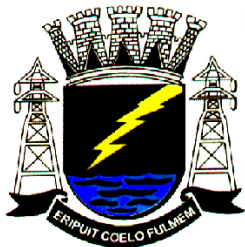
13.1.2 De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

13.2 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

13.4 Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

13.5 Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e a pós o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

----- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -----



13.6 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.7 Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 73, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

13.8 Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

13.9 Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

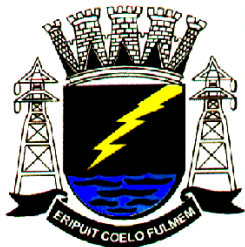
13.10 O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº. 5.127, de 8 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andradina - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO

----- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -----



E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Castilho, _____ de _____ de 2016.

Joni Marcos Buzachero
Prefeito Municipal de Castilho

CONCRESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -EPP